



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.752, DE 2003

(Do Sr. Salvador Zimbaldi)

Estabelece o uso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para financiamento e investimento em educação de ensino médio, profissionalizantes e ensino superior e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Todo trabalhador contribuinte do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS com conta ativa ou inativa, poderá requerer a utilização do mesmo, para custear os seus estudos ou de seus dependentes, para ensino médio profissionalizante e ensino superior.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os poderes públicos nas três instâncias de poder não tem conseguido garantir a educação principalmente de ensino superior, a todos que pretendem cursar uma faculdade.

Na maioria das vezes, as pessoas com menos poder aquisitivo são obrigadas a recorrer à universidades particulares, e quase sempre ficam inadimplentes, sendo obrigados a abandonar os estudos ainda no primeiro ano.

O financiamento proposto pelo governo federal não é acessível a todos os cidadãos. Visa esta lei facilitar para os contribuintes de FGTS o financiamento dos seus estudos ou de seus filhos, sendo que o mesmo já vem sendo utilizado para construção da casa própria etc...

Esta lei visa garantir um futuro melhor para aqueles que assim o desejam.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2003

SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal PTB-SP

FIM DO DOCUMENTO
